



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 607/17

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 0002922/16

Relator: Deputado

Bruno Toledo

O Projeto de Lei Ordinária nº 353/2016 que “Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, altera o §1º do Art.1º da Lei nº 7.397 de 03 de agosto de 2012 e dá outras providências”, retorna a esta Comissão para análise e Parecer.

Quanto a proposta de Emenda Aditiva do Excelentíssimo Deputado Relator na 7ª Comissão e aprovada pelo colegiado, que inclui os §§§ 1º, 2º e 3º ao art. 2º do PL, somos contrários à proposta pelos fundamentos que seguem.

A Lei Complementar Federal nº 95, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, em seu artigo 11, inciso III, determina que para a obtenção de ordem lógica o texto deve reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas **com o objeto da lei**. A regra que se pretende oferecer deve ser inserida a RES 531/2013 - RESOLUÇÃO - 05/03/2013 QUE DISPÕE SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA PARLAMENTAR.

Pelo exposto, sou pela inadmissibilidade da emenda apresentada, por contrariar norma infraconstitucional.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES, em Maceió, 21 de fevereiro de 2017.

PRESIDENTE

RELATOR

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 08/08/17

